



DECRETO nº. 85/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas para minimizar a proliferação entre a população municipal decorrente do COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 em julgamento realizado na data de 15/04/2020;

CONSIDERANDO a existência de 20 casos confirmados nesta urbe nos últimos dias;

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data, tanto na cidade de Paranacity quanto no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

CONSIDERANDO que para a manutenção dos serviços públicos essenciais, inclusive os serviços de saúde pública, o Município de Paranacity necessita da arrecadação tributária decorrente das atividades empresariais e comerciais, sendo que há previsão de queda de, no mínimo, 40% da arrecadação tributária municipal, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação¹;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados, conforme, por exemplo, decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 0015598-75.2020.8.16.0000, Relatora Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, 03 de abril de 2020);



CONSIDERANDO então, a possibilidade de retorno de atividades desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO especificamente os conhecidos benefícios das atividades físicas, sobretudo para o aumento da imunidade, e sua essencialidade para a manutenção da saúde física e mental;

CONSIDERANDO a apresentação dos planos de contingências pelos estabelecimentos.

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas nos Decretos 027/2020, 033/2020, 039/2020, 43/2020, 051/2020 e 052/2020, 65/2020, 73/2020 e com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Comitê de Operação Emergencial – COE do Município de Paranacity.

DECRETA:

ART. 1º Ficam estabelecidas as medidas adicionais ao enfrentamento da Pandemia decorrente do vírus COVID-19, permanecendo vigentes todas as normas já publicadas sobretudo quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

ART. 2º. Fica proibido a realização de eventos particulares, familiares tais como festas, churrascos e afins, sendo permitido somente com pessoas que residem na mesma residência, bem como a aglomeração de pessoas em ruas e praças deste município ;

§ 1.º O descumprimento das determinações deste artigo constitui infração sanitária grave, passível de multa no valor mínimo de 10 URF (R\$ 2.742,20)

ART. 3º. Fica instituído o toque de recolher de segunda a domingo a partir das 22:00 horas.



ART. 4º. As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação, e Polícia Militar.

ART. 5º. Havendo modificações do cenário epidemiológico, o Decreto será revisto e se houver necessidade será realizada as alterações necessárias.

ART. 6º. As medidas previstas neste Decreto, passam a ter vigência a partir de 17/07/2020, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, veiculado ainda em quadro próprio junto ao portal de transparência, no sitio oficial do Município na internet, e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

ART. 7º. Ficam mantidas as demais disposições previstas nos decretos anteriores que não sejam contrárias e este decreto.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de Julho de 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal